



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 49 /2017

**EMENTA:** ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 892, DE 18 DE MAIO DE 2010, QUE "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUCIONALIZAR A AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA DOS ESTABELECIMENTOS OU INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUE TRATA O ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL 9394 DE 20/12/1996 COM SUPORTE NOS ARTIGOS 68 E 69 DA LEI FEDERAL 4320 DE 17/03/1964".

### PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia - ES

N.º 631 Fis. 174 Livro 11

Marilândia - ES - Em: 05 / 10 /20 17

Stepani tessaro de Oliveira

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo. 1º.** Altera o art. 4º da Lei nº 892 de 18 de maio de 2010, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal institucionalizar a autonomia de gestão financeira dos estabelecimentos ou instituições municipais de educação básica de que trata o artigo 15 da lei federal 9394 de 20/12/1996 com suporte nos artigos 68 e 69 da lei federal 4320 de 17/03/1964", que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo. 4º - Os adiantamentos serão concedidos aos direitos de escolas municipais de educação básica e autorizados pelo Secretário Municipal de Educação na seguinte proporção:*

*I – 300 UFPMM's mensais para escolas com até 100 alunos;*

*II – 400 UFPMM's mensais para escolas com 101 a 201 alunos.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

---

*III – 500 UFPMM's mensais para escolas com mais de 201  
alunos.*

**Artigo. 3º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Marilândia-ES, 03 de outubro de 2017.

  
**GEDER CAMATA**  
**Prefeito Municipal**